



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1820/2011.

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da emissão de Receitas Médicas e Odontológicas por meio de digitação e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da emissão de Receitas Médicas e Odontológicas por meio de digitação, sendo esta digitalizada ou datilografada, pelos consultórios particulares ou da rede pública, no âmbito do município de Sarandi.

Parágrafo Único - No caso de não haver equipamento de informática ou datilografia, a receita deverá ser transcrita em letra de forma legível.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

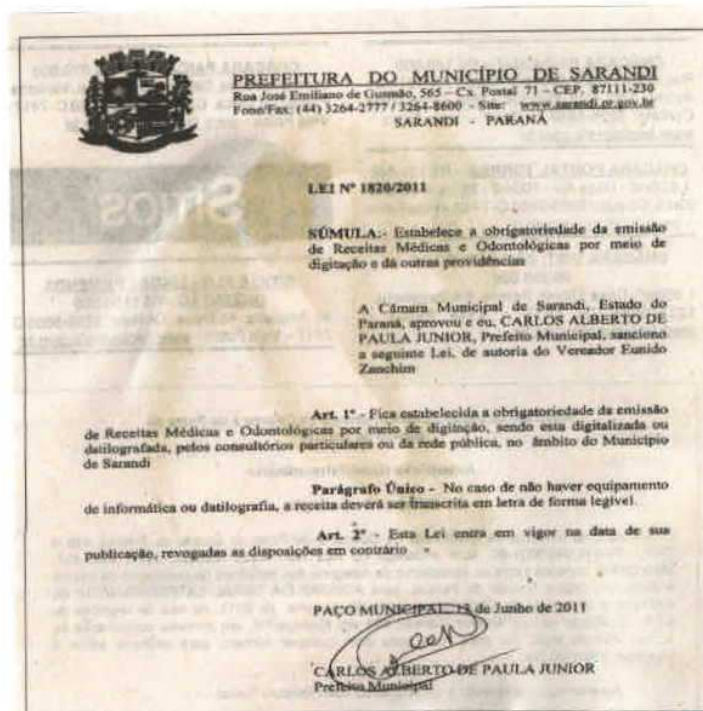
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.


Rafael Pszybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1820/2011 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM**.

SÚMULA:- Estabelece a obrigatoriedade da emissão de Receitas Médicas e Odontológicas por meio de digitação e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13/06/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de junho de 2011. Edição nº 6.266 – QUINTA-FEIRA

